

VOTO Nº 175/2022/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.934964/2021-37

Expediente nº 4813624/22-7

Analisa o Projeto de Lei nº 4454/2021, que "Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para incluir o não cumprimento de exigências relacionadas à saúde pública dentre os fatos impeditivos para o ingresso de estrangeiro no País; e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para atribuir à ANVISA a competência para implementação e execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, em relação a doenças infectocontagiosas de importância para a saúde pública".

Área responsável: GGPAF

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

1. **Relatório**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 4454/2021, da autoria do Dep. José Guimarães, que "Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para incluir o não cumprimento de exigências relacionadas à saúde pública dentre os fatos impeditivos para o ingresso de estrangeiro no País; e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para atribuir à ANVISA a competência para implementação e execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, em relação a doenças infectocontagiosas de importância para a saúde pública".

Distribuído para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), encontra-se sob a relatoria do Dep. Rubens Bueno.

No âmbito da Anvisa, a proposição foi analisada pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COVIG) e Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF), cujas manifestações estão consolidadas na Nota Técnica nº 55/2022/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que acompanha o presente voto.

Feita breve síntese, passa-se à análise.

2. **Análise**

Conforme exposto na Nota Técnica nº 55/2022/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA, ratificada por esta Diretoria, entende-se que o Projeto de Lei nº 4454/2021 é inadequado do ponto de vista técnico-sanitário.

3. Voto

Diante do exposto, voto no sentido de que o Projeto de Lei nº 4454/2021 é inadequado do ponto de vista técnico-sanitário.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 18/10/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2094557** e o código CRC **2ACE1F3D**.